



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2022	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – P	
CONTRATO Nº 20220059.	
ASSUNTO: PEDIDO DE APOSTILAMENTO.	

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca de pedido de apostilamento ao Contrato nº 20220059, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – PE, cujo objeto é a aquisição de veículos para atender as necessidades do Município de Itaituba, conforme projeto(s) anexo(s) no procedimento licitatório, realizado pelo Município de Itaituba – PA.

Destaca-se que o presente apostilamento tem como objetivo a alteração da cor, do ITEM 066916, MOTOCICLETA, ZERO KM, que passará a vigorar da seguinte forma: **Onde se lê: COR BRANCA; Leia-se: COR PRETA.**

É o breve relatório.

I – ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo.

O §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

§8.º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.¹

O presente termo visa apenas a alteração da cor, ITEM 066916, do contrato nº 20220059, situação esta, que se enquadra no parágrafo acima citado, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

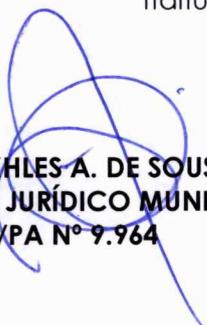
III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a alteração da cor do objeto, ao Contrato nº 20220059, ITEM 066916, pode ser efetuada por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 29 de junho de 2022.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA N° 9.964

¹ MENDES, Renato Geraldo. **LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93**, nota ao art. 65, categoria Doutrina. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 11 mai. 2015).